



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO nº 025/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A Prefeitura Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.186.718/0001-80, isenta de Inscrição Estadual, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 026 de 17 de junho de 2013 realiza chamada pública, no dia **19 de Março de 2018**, as **14h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Anexo I** – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar;
- **Anexo II** – Especificação dos produtos;
- **Anexo III** – Minuta de contrato;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de produção de gênero alimentício;
- **Anexo V** – Declaração de limite individual de venda por agricultor - DAP/ano

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Itanhandu/MG.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, a proponente da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural deverá apresentar, a documentação exigida no item “3”, a ser apresentado na data do Chamamento, que se realizará no dia **19 de Março de 2018**, as **14h00min** sala de reuniões da Prefeitura Municipal/MG, situada na Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 – Centro – CEP 37.464-000. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chamamento Público N.º 001/2018

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

CPF ou CNPJ

Endereço

Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.3 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site www.itanhandu.mg.gov.br, ou no Departamento de Licitações, situado na Prefeitura de Itanhandu, das 08h00min às 15h00min.

2.4 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Educação, via telefone (35) 3361-2041/3361-3860, Rua Ribeiro da Luz, s/nº, B. Nossa Senhora de Fátima, ou e-mail: educacao@itanhandu.mg.gov.br, ou pela própria comissão de licitação, através do telefone (35) 3361-2000, Praça Prefeito Amador Guedes nº 165 – Centro, ou e-mail: ou licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Cópia da certidão negativa Municipal, referente ao domicílio do agricultor familiar;
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo IV**).
- VI – Declaração de limite individual de venda por agricultor – DAP/Ano (**Anexo V**)

3.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

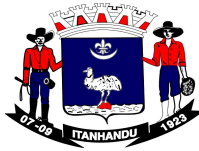
- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV – Cópia das certidões negativas: Municipal e Estadual;
- V – Cópia da certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- VI – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);
- VIII – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo IV**).

4 FORMA DE ENTREGA:

4.1 Ponto de Entrega:

O fornecimento dos produtos será conforme quantidades determinadas e diretamente nas Escolas Municipais e Creche, de acordo com o cronograma de entrega.

- I – Escola Municipal “Felipe dos Santos”, Av. Professor Brito, nº 346 – Centro – Itanhandu/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

II – Escola Municipal “Várzea do Rio Verde”, Rua Dr. José Salgado Scarpa, nº 273, Bairro João Paulo II em Itanhandu / MG.

III – Escola Municipal Dona Neném Garcia, Av. João Da Silva Costa, 342 – Vila Carneiro – Itanhandu/MG.

IV – Escola Municipal Ana Carlos da Silva, Estrada Do Jardim, S/N, - Jardim – Itanhandu/MG.

V – Centro Municipal de Educação Infantil Tempo Integral, Estrada do Jardim, S/N – Curral Falso – Itanhandu/MG.

VI – Creche Municipal Dona Sylvania Pinto Costa, Rua Jorge Gibran, 200 – Centro – Itanhandu/MG.

4.2 Período de Fornecimento:

Os prazos de execução e vigência do contrato serão até o dia 31 de julho de 2018, a partir da assinatura, ou antes, caso se esgote a quantidade estipulada.

4.3 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridas são estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

4.4 Preço:

4.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o valor já estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4.2 Serão utilizados para composição do preço de referência: média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

4.5 Contrato:

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

4.6 Pagamento das faturas:

4.6.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

4.6.2. O pagamento será feito em depósito bancário e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

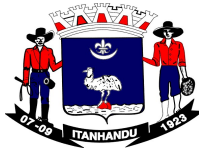
5.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 Os projetos de venda serão classificados devendo ser priorizadas as propostas do município, em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, observando-se esta ordem de prioridade e critério.

5.4 Para os casos de classificação de projetos de venda do mesmo âmbito territorial (município, grupos da região, do território rural, do estado e do país), fica adotado como critério de desempate o SORTEIO.

6. RESULTADO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, conforme Art. 32 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 31 de julho de 2018, a partir da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até dois dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9. FATOS SUPERVENIENTES:

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

10.1 Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Itanhandu, 19 de Fevereiro de 2018.

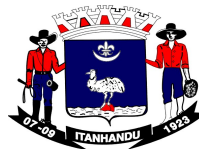
Marcos Alexandre de Carvalho
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

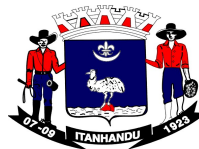
ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2018				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1	ABOBORA MADURA	KG	220	R\$ 3,00	R\$ 660,00
2	ABOBRINHA	KG	245	R\$ 3,36	R\$ 823,81
3	ALFACE	UN	650	R\$ 1,19	R\$ 773,50
4	BANANA PRATA	KG	1.150	R\$ 3,50	R\$ 4.025,00
5	BETERRABA	KG	315	R\$ 3,30	R\$ 1.039,50
6	BISCOITO DO TIPO ROSQUINHA DE NATA	KG	460	R\$ 26,00	R\$ 11.960,00
7	BROCOLIS	KG	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
8	CENOURA	KG	714	R\$ 3,13	R\$ 2.231,25
9	CHEIRO VERDE	MAÇO	293	R\$ 1,46	R\$ 427,78
10	CHUCHU	KG	350	R\$ 3,15	R\$ 1.102,50
11	COUVE	MAÇO	265	R\$ 2,10	R\$ 556,50
12	COUVE FLOR	UM	200	R\$ 4,23	R\$ 845,00
13	GELÉIA DE FRUTAS, CASEIRA	KG	55	R\$ 21,00	R\$ 1.155,00
14	INHAME	KG	207	R\$ 3,90	R\$ 806,61
15	IOGURTE	LITRO	1.350	R\$ 9,00	R\$ 12.150,00
16	LARANJA	KG	2.510	R\$ 1,78	R\$ 4.476,17
17	LIMAO	KG	243	R\$ 7,83	R\$ 1.902,69
18	MAMAO	KG	456	R\$ 3,48	R\$ 1.761,68
19	MANDIOCA	KG	330	R\$ 3,86	R\$ 1.146,75
20	PÃO CASEIRO DE APROXIMADAMENTE 40G	UN	7.610	R\$ 1,40	R\$ 10.654,00
21	TOMATE	KG	500	R\$ 5,08	R\$ 1.937,50
22	POLPA DE FRUTA (MARACUJÁ OU GOIABA)	KG	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
				Total do projeto:	R\$ 61.635,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

PREVISÃO DE CONSUMO DE HORTIFRUTI

	ALIMENTOS	TOTAL
1	Abóbora madura: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	220 Kg
2	Abobrinha extra AA: Abobrinha Extra AA, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	245 Kg
3	Alface: constituída de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	650 Unid.
4	Banana prata: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes.	1.150 Kg
6	Beterraba: grande, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofo e partes podres.	315 Kg
7	Biscoito do tipo rosquinha de nata: feito a base de farinha de	460 Kg





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	<p>trigo fortificada com ferro e ácido fólico, nata, ovos, açúcar e leite. Só serão aceitas, rosquinhas com boa aparência e de massa leve. Serão rejeitadas rosquinhas mal assadas, queimadas, com aspectos de massa pesada e características organolépticas anormais.</p> <p>Obs.: Apresentar comprovante de vistoria da vigilância sanitária.</p>	
8	<p>Brócolis: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor (verde) da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos mofos, partes podres e amareladas. Preferencialmente orgânico.</p>	400 Kg
9	<p>Cebola amarela: sem rama, firme e sem lesões.</p>	210 Kg
10	<p>Cenoura extra AA: procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.</p>	714 Kg
11	<p>Cheiro verde: Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço de aproximadamente 300g (sem raízes).</p>	293 Maço
12	<p>Chuchu extra AA: procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.</p>	350 Kg
13	<p>Couve manteiga: Constituída de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.</p>	265 Maço
14	<p>Couve flor: procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.</p>	200 Unid.
15	<p>Geléia caseira de Frutas: de ótima qualidade, íntegra, produzida de forma artesanal, que utilizem de insumos naturais,</p>	55 Kg

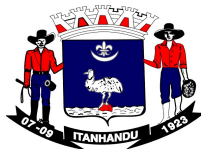




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	<p>sem conservantes, corantes e outros aditivos industrializados. A embalagem deve conter indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Produtos com indicação de higiene e consistência adequada. Sabores que serão aceitos: amora, jaboticaba, goiaba ou pêssego.</p> <p>Obs.: Apresentar comprovante de vistoria da vigilância sanitária.</p>	
16	<p>Inhame: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.</p>	207 Kg
17	<p>Iogurte: sem conservantes com poupa de frutas; diversos sabores; embalagem original, garrafa plástica com 1 litro. Apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. Conter os dados nutricionais no rótulo, data de fabricação e validade.</p>	1350 Litros
18	<p>Laranja pêra: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.</p>	2.510 Kg
19	<p>Limão: de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.</p>	236 Kg
20	<p>Mamão: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.</p>	456 Kg
21	<p>Mandioca / Aipim: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão</p>	330 Kg





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofos, partes podres e escuras.	
22	Pão caseiro de aproximadamente 40g: de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Obs.: Apresentar comprovante de vistoria da vigilância sanitária.	7.610 Unid
23	Tomate extra AA: produto com tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado e feridas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	500 Kg
24	Polpa de fruta: 100% natural, congelada, sem conservantes, embalagem de 1 Kg, rendimento mínimo de 10 litros. Produzido a partir de frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos, não conter fragmentos de partes não comestíveis da planta e nem substâncias estranhas à sua composição. Sabores aceitos: maracujá e goiaba. Obs.: Apresentar alvará da vigilância sanitária municipal.	500 Kg
As quantidades acima são uma previsão aproximada de consumo, já que o cardápio varia, alterando também o pedido de alimentos.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Itanhandu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.186.718/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

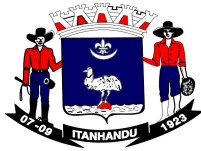
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Art. 32 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2018.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento do exercício de 2018:

453 – 02.09.03.12.306.0031.2093 - Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00/100/144/146- Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Sec. Municipal de Administração e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhandu/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Itanhandu/MG, de de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
.....
AGRICULTOR FAMILIAR

Gustavo Levenhagem Moura
ASSESSOR JURÍDICO OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ DECLARA, atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, são oriundos de produção própria, conforme descrito a seguir.

Itanhandu, ____ de _____ de 2018,

Assinatura do Agricultor Fornecedor

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Referência: **CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2018**

NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 alterado pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 25, DE 04 DE JULHO DE 2012, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

Itanhandu, ____ de _____ de 2018,

Assinatura do Agricultor Fornecedor